



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
旅遊局
Direcção dos Serviços de Turismo

Resposta à Interpeação Escrita apresentada pelo Deputado à Assembleia Legislativa Chan Meng Kam

Em cumprimento às instruções do Chefe do Executivo, e tendo em consideração o parecer do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita do senhor deputado Chan Meng Kam, de 15 de Junho de 2015, enviada a coberto do ofício n.º 557/E427/V/GPAL/2015 da Assembleia Legislativa de 18 de Junho de 2015 e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo em 18 de Junho de 2015:

De acordo com o estipulado no n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 16/96/M, de 1 de Abril, na apreciação do pedido de licenciamento do estabelecimento hoteleiro, a Direcção dos Serviços de Turismo (DST) tem de consultar a Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, o Instituto para os Assuntos Sociais e Cultura, os Serviços de Saúde e o Corpo de Bombeiros. Deste modo, a DST envia as plantas do projecto hoteleiro aos diversos serviços competentes para efeitos de emissão de parecer. Autorizado o pedido de licenciamento e concluídas as obras, as instalações do estabelecimento hoteleiro devem ser vistoriadas. A comissão de vistoria, composta por representantes dos serviços acima mencionados que intervêm no procedimento de licenciamento, vai verificar no local a conformidade das



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
旅遊局
Direcção dos Serviços de Turismo

instalações do estabelecimento (incluindo a piscina) com o projecto aprovado.

Para elevar a consciência dos operadores hoteleiros sobre a gestão e a segurança da piscina, com vista a defender a segurança dos utentes de piscinas em estabelecimentos hoteleiros, a DST, juntamente com os Serviços de Saúde, o Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais e o Instituto do Desporto, elaboraram, para observância pelos operadores hoteleiros, a “Directiva para piscinas em estabelecimentos hoteleiros” que conta com as exigências referentes a instalações físicas da piscina, condições mínimas nas áreas de segurança e de higiene, parâmetros da qualidade da água e da gestão da piscina. Na prática, informações relativas à existência de nadadores-salvadores em serviço e respectivo horário de funcionamento são afixadas nas piscinas de estabelecimentos hoteleiros, cuja consulta é acessível a todos os utentes para que possam escolher a hora conveniente para usarem as piscinas.

De acordo com as regras definidas para a época balnear, nas piscinas públicas, dependentes do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais (IACM), deve haver suficientes nadadores-salvadores e o seu número ter em linha de conta a área de cada piscina. De momento, as cinco piscinas públicas contam com a presença, no local, de 6 ou 7 nadadores-salvadores. Mais, todos estes nadadores-salvadores obtiveram a aprovação no reconhecimento da



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
旅遊局
Direcção dos Serviços de Turismo

“Avaliação da qualidade profissional de nadador-salvador da China”, bem como a certificação válida, a nível dos primeiros-socorros, e o diploma de Desfibrilador Externo Automático (DEA), para além de terem sido aprovados numa série de testes de aptidão física de salvamento levados a cabo por esse Instituto.

Entretanto, o IACM providencia também, de forma aleatória, pessoal para proceder à vistoria de piscinas e fiscalizar o número de nadadores-salvadores e as situações confiadas a seu cargo, e não deixa de aumentar as vezes de vistoria no pico do Verão para garantir a segurança de quem utiliza as piscinas.

A Directora dos Serviços

Maria Helena de Senna Fernandes
22 de Julho de 2015